



PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S-1076/2019.

DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Trata-se de decisão acerca do resultado das conferências feitas nos protótipos exigidos no Edital, pela comissão fiscalizadora designada para a análise das amostras.

Foram encaminhados amostras dos ITENS: 01, 09, 13, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55 e 57.

"LOTE Nº01". Empresa provisoriamente vencedora: **DOPE MÓVEIS LTDA - ME**, com sede em Araucária/PR, na Rua Estrada do Tietê, nº 109 - CNPJ 08.279.187/0001-16.

Considerações e decisão:

Item 1 - Armário Baixo com 02 (duas) Portas 800x500x750 mm, o qual segundo consta no Edital, deveria ter "puxadores" em Formato Quadrado, com Bordas arredondadas, em aço escovado com medidas de aproximadamente 30x30 mm com rasgo em forma de "L" ou similar.

Segundo apurado pelos fiscais do contrato e encarregados da verificação do material, no protótipo encaminhado os puxadores são de formato quadrado, com bordas em ângulo de 90 graus, em aço polido.

Consequentemente, o material trazido para análise prévia não atende o Edital, nesse ponto. Todavia, preservando-se o devido processo legal, instada a se manifestar acerca desse fato, a licitante trouxe justificativa que, num primeiro momento, não merece ser acolhida, exceto que os citados puxadores são importados e não foi possível encontrá-los no mercado, a tempo.

Seria o caso, então, de explicar esse pormenor e pedir dilação do prazo, ao contrário de trazer material diverso e desigual.

Entretanto, do que mais interessa ao deslinde, é que foi apresentado um modelo do puxador correto e a licitante, nesse caso, se propôs a utilizá-lo nos móveis que serão entregues ao CRECI/PR, portanto fica ciente de que os móveis serão recusados e restituídos, acaso não atenda ao que foi solicitado no Edital, com o ajuste ora declinado.



Além disso, um dos encarregados da conferência do material, Senhor EDSON MORESCO, fez visita técnica junto à empresa que está sediada em Curitiba, e pode examinar outra amostra que atende ao Edital, no referido aspecto.

Por consequência, tem-se o vício como corrigido.

Item 9 - Gaveteiro Volante com 04 (quatro) gavetas 320x495x670mm o qual consta no Edital que os Puxadores seriam: Formato Quadrado, com Bordas arredondadas, em aço escovado com medidas de aproximadamente 30x30 mm com rasgo em forma de "L".

Aqui também, na amostra os Puxadores são de formato quadrado, com bordas em ângulo de 90 graus, em aço polido.

De modo que também nesse item, a exemplo do que ocorreu no item "1", a licitante trouxe puxadores em desconformidade com o Edital.

Todavia, repetiu-se a mesma situação anteriormente descrita. A empresa apresentou ao Senhor EDSON MORESCO, um dos fiscais do contrato, os puxadores que irá utilizar na entrega dos móveis e que atendem exatamente ao que foi pedido no Edital, cujo modelo está anexado no processo e o fato foi certificado sob a fé do grau desse funcionário.

Por consequência, tem-se o vício como corrigido.

Item 13 - Mesa Retangular Reta 1000x600x750mm. Consta o seguinte do Edital: Dimensões. Largura de 1000 mm / Profundidade: 600 mm / Altura: 750 mm.

Porém, verificou-se que no protótipo apresentado a altura foi de 740 mm.

Ouvida, a empresa justificou que atendeu, sobre a altura do móvel, as normas da ABNT (NBR 13966).

Esclareceu a fornecedora que "(...) podendo ser ajustada a 750 mm com a regulagem da sapata niveladora. Para a produção de todo o mobiliário sendo da vontade do órgão podemos produzir com altura de 750 mm ou superior caso solicitado".



É sim do interesse do CRECI/PR que a altura seja de acordo com o discriminado no Edital, sob pena de recusa dos móveis e imposição das consequências previstas naquele instrumento.

Ainda sobre os referidos móveis, vê-se que está previsto no Edital que o tratamento seria **antiferruginoso e pinturas de peças metálicas - onde todos os componentes metálicos são submetidos a um tratamento antiferruginoso, com desengraxante, desencapante e fosfatizante, revestidas com pintura eletrostática epóxi pó com cura a 200° C.**

Porquanto, na amostra, teria sido constatada a existência de bolha na pintura da estrutura.

Quanto a esse detalhe, a licitante esclareceu:

"Referente à consideração da existência de bolha na pintura: fomos até o local onde a amostra se encontra, e em vistoria em todas as peças metálicas não conseguimos localizar a referida bolha na pintura citada. Fomos informados pelo senhor que nos acompanhou na visita que o que talvez foi questionado foi as soldas aparentes nas junções dos tubos com a base inferior do pé da mesa, se foi esta situação afirmamos que este processo de solda aparente é feito quando é solicitado um modelo de pé de mesa com medidas diferentes ao comumente utilizado pela empresa, para a produção de uma amostra o fornecedor deste componente metálico não fornece em pequenas quantidades com medidas específicas, como é o caso desta amostra, porém para a produção do mobiliário todo que será uma quantidade grande o fornecedor deste componente fará as bases com furação específica, com isso a solda será feita na parte interna da base, não ficando aparente as soldas". (Sic).

DA DECISÃO:

Item 1 - Armário Baixo com 02 (duas) Portas 800x500x750mm e
Item 9 - Gaveteiro Volante com 04 (quatro) gavetas
320x495x670mm

É verdade que durante a fase de realização dos testes de avaliação dos protótipos, percebeu-se que os puxadores trazidos pela concorrente de fato estão em desacordo com o Edital e por isso a proposta podia ser desclassificada.



Porquanto, os signatários entenderam, de forma unânime, que o caso pode ser flexibilizado, não apenas em nome da escolha da proposta mais vantajosa ao CRECI/PR, mas também porque não prejudica a durabilidade e a utilização do produto, que igualmente não sofrerá nenhum processo de desnaturação ou de desfiguração.

Isso, precisamente porque se trata de mera substituição dos puxadores, sendo que os apresentados na diligência como os que serão utilizados nos móveis atendem perfeitamente ao contido no Edital.

Aliás, em diligência pelo Departamento de Licitação, o funcionário EDSON MORESCO, acerca dessa peculiaridade, assentou que **"(...) foi-nos apresentado puxador, com bordas arredondadas em aço escovado com medida de 30 x 30 mm"**, justamente como está no Edital.

Por conseguinte, dá-se o vício como sanado.

Quanto ao "Item 13" (Mesa Retangular Reta 1000x600x750mm), o descompasso estava na altura do móvel. O Edital pede 750 mm e o protótipo veio com 740 mm.

Todavia, o mais importante para o deslinde da controvérsia, nesse ponto, é que a fornecedora descreveu que "(...) podendo ser ajustada a 750 mm com a regulagem da sapata niveladora. Para a produção de todo o mobiliário sendo da vontade do órgão podemos produzir com altura de 750 mm ou superior caso solicitado".

Nesse andar, entende-se que a proposta e a consequente amostra apresentada, com essa correção, podem ser aceitas. Evidentemente que os móveis entregues serão novamente conferidos e, acaso não atendam ao prometido, será simplesmente recusado.

Também nesse mesmo item, os responsáveis da parte do CRECI/PR, de início, constataram a existência de bolha na pintura da estrutura.

Acontece, porém, que depois das justificativas da licitante, viu-se que lhe assiste razão. Não se tratava de "bolha" na pintura, mas de *"(...) soldas aparentes nas junções dos tubos com a base inferior do pé da mesa (...)"*.



Por outro lado, decide-se por aceitar as ponderações da concorrente, notadamente porque na visita técnica realizada pelo CRECI, o nosso representante frisou que *“questionado quanto à situação acima (bolha na pintura) a empresa apresentou material que será entregue o qual é visível melhor acabamento (sic), conforme foto abaixo”*.

Consequentemente, o material pode ser recebido porque algumas pequenas falhas detectadas foram sanadas na visita técnica.

ISSO POSTO, o Senhor Pregoeiro, sua Equipe de Apoio mais os Fiscais do Contrato, considerando que no caso não houve alteração das especificações contidas no Edital, decidem, sem divergência, por ratificar a classificação da proposta apresentada pela empresa **DOPE MÓVEIS LTDA – ME**, referente ao “LOTE N° 01”.

“LOTE N° 04”. Empresa provisoriamente vencedora: **OPM DO BRASIL LTDA**, com sede em Flores da Cunha/RS, à rua Milano, 1.803 – São Gotardo – CNJP 05.075.877/0001-65.

Item 48 – Cadeira Operacional com Braços.

Consta do edital: Dimensões: Assento – Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 480 mm.

Encosto – Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm

Na amostra a profundidade do assento é de 460 mm.

Exigência do Edital: Encosto – de espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos. Tela instalada de tal modo que fique emoldurada sem ter suas bordas laterais expostas para evitar choque com as superfícies das mesas.

Na amostra o sistema de união de encosto com o assento fixo se dá através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em aço pintado na cor preta.

O apoio lombar em móvel ajustável em polipropileno rígido.



Tela instalada sem moldura, a qual deixa essa parte (tela) vulnerável a choques, principalmente com as superfícies das mesas, o que é suficiente para danificar essa parte da cadeira.

Exigência do Edital. Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo de 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm.

Apoia braço: em formato de "T" com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral (...).

Na amostra, ao contrário do solicitado, o botão tem posição frontal.

Ainda nesse item 48, a empresa OPM do Brasil menciona, quanto ao apoia-braço diferente do pedido no Edital que *"utiliza de apoio de braços com botão frontal por ser uma tendência do atual mercado em função da funcionalidade e usabilidade do sistema como um todo, pois é comprovado através de estudo que para movimentação da cadeira é utilizado o braço e ao pegar na lateral (deste componente - braço) acarretava o acionamento do sistema perdendo desta forma a regulagem original do usuário. Cabe também salientar que a localização do botão não interfere na funcionalidade do componente. Importante destacar que o apoia braço ofertado apresenta uma função a mais do solicitado"*.

A empresa não tem razão. Ora, se o adquirente quisesse o botão de regulagem de altura frontal, não teria pedido que fosse na lateral. Ademais, o ato convocatório explica e justifica o porquê dessa premissa.

Deveras. Conforme exposto no Edital, todos esses detalhes foram devidamente esclarecidos, inclusive declinado o motivo de cada um deles.

Por outro lado, se o contratante objetivasse adquirir as referidas cadeiras com a medida mínima recomendada pela ABNT ou pela sua correspondente "Norma Técnica", teria constado



do Edital que as medidas deveriam ser as mínimas previstas na NBR tal.

E não foi isso que fez. Pelo contrário, se deu ao trabalho de especificar as medidas de cada um dos produtos que precisa adquirir.

Prosseguindo...

Item 49 - Cadeira Interlocutor. Consta do edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 480 mm.

Encosto: Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm.

No protótipo a profundidade do assento é de 460 mm.

Encosto: De espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos.

Na amostra o sistema de união de encosto com assento fixo dá-se através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em aço pintado na cor preta.

Enquanto isso, o apoio lombar é em móvel ajustável em "polipropileno rígido".

Item 50 - Poltrona Presidente. Consta do edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 500 mm e profundidade mínima de 460 mm.

Encosto - Altura mínima de 750 mm e largura de 500 mm.

Na amostra a altura do encosto é de 720 mm.

Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço



trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo de 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm.

Item 51 – Cadeira Interlocutor Diretor. Consta no edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 500 mm e profundidade mínima de 460 mm.

Encosto - Altura mínima de 490 mm e largura de 500 mm.

No protótipo a profundidade do assento é de 450 mm.

Item 52 – Cadeira Operacional, sem braços. Consta do edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 500 mm.

Encosto - Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm.

Na amostra a profundidade do assento é de 460 mm.

Encosto: De espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em puma de poliuretano semirrígido, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos. Tela instalada de tal modo que fique emoldurada sem ter suas bordas laterais expostas para evitar choque com as superfícies das mesas.

No protótipo apresentado o sistema de união de encosto com o assento fixo dá-se através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em aço pintado na cor preta.

Apoio lombar em móvel ajustável em polipropileno rígido.

Tela instalada sem moldura, a qual deixa a tela vulnerável a choques.

Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm.



Em nome do direito à ampla defesa, o CRECI/PR ouviu a empresa acerca dos desencontros apurados.

Na sua justificativa a OPM alega que as cadeiras trazidas para amostras são certificadas pela NBR (ANBT) 13962/2018, e que as diferenças das medidas apuradas "(...) visa atender uma faixa média de estatura, sendo que o mesmo se adequaria a maior faixa da população/usuário, e não ficaria desconfortável para os extremos de mínimo e máximo do estudo".

Diz mais que "(...) a medida da profundidade do assento do produto ofertado além de estar em conformidade com a NBR 13962/18 não afeta a ergonomia da mesma e de forma alguma interfere na funcionalidade da mesma" (sic).

Eventuais outras críticas aos protótipos apresentados, restaram prejudicadas, eis que as indicadas em cada um dos itens já são suficientes para rejeitar o produto ofertado.

Por fim, apenas para que não se diga que a Comissão agiu com flexibilidade em alguns dos lotes e correspondentes itens e se comportou de modo diferente neste caso, ressalva-se que naquelas hipóteses, quando a fornecedora não tinha razão e o produto precisava de ajustes, ela de imediato e sem caráter contencioso, se propôs a corrigir o vício.

Esse não foi o caso da empresa em questão. Ela se propôs, unicamente, a corrigir os rodízios das cadeiras, admitindo que se equivocou na apresentação do protótipo, onde ditos rodízios, em todos os casos, são menores do que o solicitado.

Óbvio que a substituição das referidas "rodinhas", não atrapalharia em nada a aceitação do produto com essa adaptação e o fato poderia ser perfeitamente tolerado.

Entretanto, nos demais itens é diferente. Eles desnaturam e desvirtuam o material solicitado e a fornecedora não se dignou a aceitar o amoldamento.

Vejamos o que dissertou textualmente o funcionário encarregado da diligência externa, para conferência desse material:



“RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS NAS EMPRESAS COM REFERÊNCIA AO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N 001/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S-1076/19.

ITENS RECEBIDOS PARA OBSERVANCIA: 48, 49, 50, 51 E 52.

Foi realizada Diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, através do Servidor Sr. Edson Moresco, em conjunto com o Sr. Gustavo Rossini, até a Empresa OMP do Brasil, Ora representada pelo Sr. Shinco Kikomoto no Município de Curitiba – PR, onde fomos atendidos pelos Sr. Shinco, dos quais tivemos a oportunidade de constataremos as seguintes situações referente aos itens:

Item 48 – Cadeira Operacional com Braços o qual consta no edital:

Dimensões:

Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 480 mm

Encosto – Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm

Na amostra a profundidade do assento é de 460 mm

Encosto – de espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos. Tela instalada de tal modo que fique emoldurada sem ter suas bordas laterais expostas para evitar choque com as superfícies das mesas.

Na amostra a o sistema de união de encosto com assento fixo está se dando através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em de aço pintado na cor preta;

Apoio lombar em móvel ajustável em polipropileno rígido;

Tela instalada sem moldura, a qual deixa a tela vulnerável a choques.

Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo de 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm

Apoia braço: em formato de “T” com sistema de regulação de altura deslizante através de botão lateral...

Na amostra o botão tem posição frontal

Item 49 – Cadeira Interlocutor o qual consta no edital:

Dimensões:

Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 480 mm

Encosto – Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm

Na amostra a profundidade do assento é de 460 mm

Encosto – de espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em espuma de poliuretano semirrígida, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos.



Na amostra a o sistema de união de encosto com assento fixo está se dando através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em de aço pintado na cor preta;
Apoio lombar em móvel ajustável em polipropileno rígido;

Item 50 – Poltrona Presidente o qual consta no edital:

Dimensões:

Assento - Largura Mínima de 500 mm e profundidade mínima de 460 mm

Encosto – Altura mínima de 750 mm e largura de 500 mm

Na amostra a altura do encosto é de 720 mm

Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo de 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm

Item 51 – Cadeira Interlocutor Diretor o qual consta no edital:

Dimensões:

Assento - Largura Mínima de 500 mm e profundidade mínima de 460 mm

Encosto – Altura mínima de 490 mm e largura de 500 mm

Na amostra a profundidade do assento é de 450 mm

Item 52 – Cadeira Operacional sem braços o qual consta no edital:

Dimensões:

Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 500 mm

Encosto – Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm

Na amostra a profundidade do assento é de 460 mm

Encosto – de espaldar alto, com estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos, com revestimento em tela e apoio lombar móvel ajustável conforme usuário, injetado em puma de poliuretano semirrígido, na parte posterior do encosto. Sistema de união de encosto com assento fixo, através de estrutura injetada em Nylon de alta resistência à fadiga e impactos. Tela instalada de tal modo que fique emoldurada sem ter suas bordas laterais expostas para evitar choque com as superfícies das mesas.

Na amostra a o sistema de união de encosto com assento fixo está se dando através de estrutura com parte em Nylon, e outra parte em de aço pintado na cor preta;

Apoio lombar em móvel ajustável em polipropileno rígido;

Tela instalada sem moldura, a qual deixa a tela vulnerável a choques.

Rodízios: de duplo giro, com corpo em Nylon natural injetado, com eixo vertical em aço trefilado (ABNT 1010/1020), bandas de rolagem em PU (poliuretano) com pino de encaixe de diâmetro 11 mm, eixo horizontal em aço trefilado (ABNT 1010/1020) com diâmetro de 08 mm e rodas com diâmetro de no mínimo de 60 mm.

Na amostra o diâmetro é de 50 mm



"Apenas foram confirmadas as contrarrazões já previamente apresentadas".

POSTO ISSO, os signatários, à unanimidade, decidiram por desclassificar a proposta da empresa **OMP DO BRASIL LTDA.**, vencedora provisória do "LOTE 04".

"LOTE N° 05". Empresa provisoriamente vencedora: **H. DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede em Pinhais/PR, na Rua Paranaíba, n° 880 - CNPJ 85.091.684/0001-37.

Item 53 - Sofá-Espera assim definido no Edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 470 mm e profundidade mínima de 500 mm. Encosto - Altura mínima de 520 mm e largura de 450 mm.

Na primeira conferência, foi anotado que a altura do encosto da amostra apresentada era de 400 mm, quando o correto era 420 mm.

Porquanto, na diligência realizada *in loco*, foi anotado que *"através de demonstração foi possível constatar que a altura é de 420 mm"*.

Logo, assiste razão à licitante no particular.

Item 55 - Cadeira-Fixa a qual consta no Edital:

Dimensões. Assento - Largura Mínima de 465 mm e profundidade mínima de 510 mm.

Encosto - Altura mínima de 340 mm e largura de 430 mm.

Na amostra a profundidade do assento é de 470 mm.

Estrutura: "metálica, formato trapezoidal e empilhável, confeccionada em tubo de aço de seção com diâmetro de no mínimo ¾", com acabamento cromado.

Na amostra não foi possível constatar a possibilidade de empilhamento pois só constava uma única peça.



Sendo assim, nesse caso das cadeiras fixas, tínhamos dois obstáculos. Primeiro, a profundidade do assento é de 470 mm, quando a mínima pedida no Edital é de 510 mm.

A concorrente admite, em termos, essa diferença quando disse: "A profundidade do assento de 470 mm da cadeira enviada refere-se à profundidade útil a partir da borda frontal do assento ao encosto, o que atende a medida de 510 mm".

Na diligência realizada, observou-se:

"(...) Apesar da demonstração de que o assento compreende um espaço de profundidade de 510 mm, porém, só foi confirmado 470 mm de material, que pode ser realmente medido os outros 40 mm ficam em espaço vago entre o assento e encosto (observando que nas contrarrazões os mesmos admitem poder realizar o pedido mensurado no edital). Quanto à possibilidade de empilhamento de até no máximo 5 cadeiras, foi possível a constatação através de folder recebido o qual segue em anexo".

POSTO ISSO, reafirmando a necessidade da licitante ajustar a profundidade da cadeira desse "item 53", como consta do Edital e cuja exigência é aqui reiterada, decidiu-se pela confirmação da classificação da proposta da empresa H. DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., referente ao "LOTE 05" descrito no certame.

"LOTE Nº 06". Empresa provisoriamente vencedora: **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**, com sede em Caxias do Sul/RS, à rua Angelina Michelin, 285 - Sala 5 - **CNPJ 13.622.580/0001-09**.

Item 57 - Poltrona-Auditório. Consta do Edital as seguintes configurações:

2. Assento e Encosto.

(...)

A Fixação das contracapas injetadas em polipropileno ao encosto e ao assento será executada apenas pelos pinos e plugues usados na matriz de injeção das referidas contracapas para encaixe sob pressão aos estruturais compensados.

(...)



Na amostra a fixação das contracapas se dá através de parafusos.

4. Apoio de Braços.

Diz o Edital: O apoia-braços integrado à estrutura metálica central ou lateral por meio de, no mínimo, dois parafusos, sendo tal apoio injetado em poliuretano do tipo integral, termofixo, pré-polímero, com alma de aço.

Entretanto, desatendendo o Edital, no protótipo trazido a confronto o apoia-braços é de polipropileno e com dobradiça em aço.

5. Prancheta:

Opcional no apoia-braços que fica integrado à estrutura metálica central ou lateral, dotado de mecanismo de escamoteamento do apoio de braço, no sentido transversal, para acomodar o conjunto de prancheta dentro da lateral (...)

Na amostra o escamoteamento do apoio de braço é basculante.

Ao responder as observações anotadas pela conferência do protótipo, a licitante justificou, em apertada síntese:

- (i) É importante ressaltar que o produto amostrado é devidamente certificado, possuindo alta qualidade e durabilidade;
- (ii) No quanto tange a forma de fixação das contracapas, a empresa fabricante compromete-se em manter tão somente a fixação através dos pinos e plugues;
- (iii) No mais, defende a qualidade de suas cadeiras, alertando que "foram poucas as alterações na especificação e todas foram feitas visando aprimorar o produto, privilegiando itens relevantes como segurança e durabilidade do produto".
- (iv) Invoca precedente do TCU no sentido de que não há afronta à competitividade com a aceitação de bens com qualidade superior aos especificados no edital.

Conforme "relatório" apresentado na conferência, a empresa gentilmente prontificou-se a encaminhar um segundo protótipo. Tacitamente, a Comissão fiscalizadora designada flexibilizou quanto à obrigação de apresentação de uma única amostra e deferiu essa nova oportunidade.



Acontece, porém, que o novo relatório igualmente desaprovou a segunda amostra:

“ITEM RECEBIDO PARA OBSERVÂNCIA: 57.

Item 57 – Poltrona Auditório o qual consta no edital:

I. Características Gerais:

Cadeira para auditório (poltrona rebatível), tipo normal, com braço único entre as poltronas, espaldar médio, estrutura metálica pintada, mecanismo auto retrátil e assento auto basculante.

Na segunda amostra a estrutura metálica está revestida por polipropileno rígido.

2. Assento e Encosto.

...

A Fixação das contracapas injetadas em polipropileno ao encosto e ao assento será executada apenas pelos pinos e plugues usados na matriz de injeção das referidas contracapas para encaixe sob pressão aos estruturais compensados.

...

Na amostra a fixação das contracapas se dá através de parafusos.

Na segunda amostra a fixação do assento continua através de parafusos

4. Apoio de Braços:

Apoia braços integrado à estrutura metálica central ou lateral por meio de , no mínimo, dois parafusos, sendo tal apoio injetado em poliuretano do tipo integral, termofixo, pré-polímero, com alma de aço.

Na amostra o apoia braços é de polipropileno e com dobradiça em aço.

Na segunda amostra o apoio de braços é de polipropileno rígido.

5. Prancheta:

Opcional no apoia braços que fica integrado à estrutura metálica central ou lateral, dotado de mecanismo de escamoteamento do apoio de braço, no sentido transversal, para acomodar o conjunto de prancheta dentro da lateral...

Na amostra o escamoteamento do apoio de braço é basculante.

Na segunda amostra o apoia braços é fixo, derivado do Sistema de prancheta antipânico.

Conclui-se, destarte, que foi apresentado protótipo divergente e mesmo numa segunda tentativa, os vícios se repetiram.



Por conseguinte, da amostra apresentada pela licitante foi constatado, a olho nu – uma vez que não foi emitido laudo técnico, que ela não atende o edital e que não se vislumbrou a menor possibilidade de correção para a entrega das cadeiras definitivas.

PELO EXPOSTO, a Comissão decide por desclassificar a proposta da empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**, referente ao "LOTE N° 06".

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após a análise finalizada da comissão fiscalizadora designada sobre as amostras apresentadas e a consequente decisão do pregoeiro e equipe de apoio, com base no relatório final, segue abaixo, o resumo da classificação após a apresentação das amostras:

LOTES	ITENS PARA AMOSTRAS	EMPRESA CLASSIFICADA	EMPRESA DESCLASSIFICADA
1	1, 9 e 13	DOPE MÓVEIS LTDA - EPP	
2	S/Amostra	DOPE MÓVEIS LTDA - EPP	
3	S/Amostra	MUNDUS NOVUS IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA	
4	48, 49, 50, 51 e 52		OMP DO BRASIL LTDA
5	53 e 55	H DIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	
6	57		EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Ficam ratificadas, outrossim, a classificação das demais propostas cujos produtos licitados não exigiram a exibição de protótipos, isto é, os LOTES N°s 02 e 03.

Registra-se, por fim, *ad argumentandum tantum*, que a Comissão utilizou-se da prerrogativa prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, visando construir o maior aproveitamento possível das propostas onde as amostras trouxeram erros sanáveis e irrelevantes e que não prejudicaram a qualidade e o bom uso dos produtos ofertados, tudo em homenagem ao princípio da razoabilidade.

Buscar-se-á, ainda, modificação nas propostas, cuja negociação deverá ser realizada entre o pregoeiro e a



respectiva licitante, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, e o art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005.

Intimem-se as partes pelo meio previsto no Edital.

(Assinado no original)

MARCELO MIRANDA

Pregoeiro

PORTARIA/CRECI/PR 002/2019

(Assinado no original)

LUIZ CARLOS RIBEIRO

Equipe de Apoio

PORTARIA/CRECI/PR 002/2019

(Assinado no original)

ALESSANDRO RISSARDI

Equipe de Apoio

PORTARIA/CRECI/PR 002/2019

(Assinado no original)

EDSON MORESCO

Fiscal do Contrato e encarregado das diligências

(Assinado no original)

GUSTAVO ROSSONI

**Estagiário do departamento de licitações que
acompanhou as diligências**